



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

(Acrescenta §§ 1º e 2º ao Art. 93 da Lei Orgânica do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. - Fica o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba acrescido de parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 93. (...)

“§ 1º - A Câmara Municipal poderá instituir e manter seu próprio órgão de imprensa oficial destinado à publicidade de seus atos.”

“§ 2º - Caso a Câmara Municipal institua seu próprio órgão de imprensa oficial, na forma do § 1º, fica dispensada a publicação dos atos de competência do Poder Legislativo no órgão de que trata o caput.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA

Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo consignar expressamente na Lei Orgânica a autonomia do Poder Legislativo em editar e dar publicidades aos seus atos oficiais, administrativos e legislativos, observados os requisitos legais, regimentais e regulamentares.

Atualmente a Câmara passa por uma reformulação de processos internos, e o Diário Oficial do Legislativo é mais um passo para a organização e a autonomia do Poder Legislativo e com esse o objetivo de regulamentação passa pela adequação da Lei Orgânica.

Diante do exposto, considerando a necessidade da reformulação dos processos internos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA

Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA

2º Secretário

